



**PROJETO DE LEI Nº. 116/2021**

**Súmula**:- Revoga a Lei Municipal nº 009, de 23 de fevereiro de 2021, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

**L E I**

**Art. 1º** Fica revogada na íntegra a Lei Municipal nº 009, de 23 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Município de Apucarana, em 05 de outubro de 2021.**

**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
**(Júnior da Femac)**  
**Prefeito Municipal**

**SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR**  
**(Júnior da Femac)**  
**Prefeito Municipal**



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso que **revoga**, na sua totalidade, a Lei Municipal nº 009, de 23 de fevereiro de 2021 que concedeu revisão anual de 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento), a partir de **1º de fevereiro de 2021**, correspondente ao **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, acumulado no período de fevereiro de 2020 a janeiro de 2021, aos vencimentos dos servidores ativos e inativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Município de Apucarana, da Autarquia Municipal de Saúde - AMS, da Autarquia Municipal de Educação – AME, do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN e aos Cargos de Provimento em Comissão.

Inicialmente, cumpre-nos informar que o **Tribunal de Contas do Paraná - TCE/PR** havia manifestado o entendimento que apontava a legalidade na concessão de reposição salarial aos servidores públicos dos municípios sob sua jurisdição. Tratam-se dos acórdãos proferidos nas consultas TCE/PR 447230/20 e 96972/21.

Ocorre que o **Supremo Tribunal Federal - STF**, em 12 de março de 2021, negando provimento a quatro Ações Diretas de Inconstitucionalidade que contestavam especificamente os artigos 7º e 8º da LC nº 173/2020, posicionou-se pela **constitucionalidade da nova norma**, inclusive fazendo em seu julgado apontamento ao art. 37, X, da Constituição Federal, dispositivo esse que trata justamente da revisão geral anual dos servidores públicos.

Diante da consolidação do tema serve o presente projeto de lei para adequar a legislação municipal à vedação criada pela Lei Complementar nº 173/2020, revogando, assim, a reposição concedida, adequando o **Município de Apucarana ao entendimento da Suprema Corte e do TCE/PR** por se tratar de obrigação decorrente de lei, em consonância com Parecer Jurídico nº 2147/2021 em anexo.

Por essas razões que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de apreço e consideração.

**Município de Apucarana, em 05 de outubro de 2021.**

**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR**  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal